



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2022
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 87.613.204/0001-86, com sede administrativa na Av. do Comércio, 196, Centro, no Município de Rodeio Bonito/RS., CEP: 98.360-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO DUARTE**, inscrito no CPF/MF sob o N.º 344.372.821-91, da RG n.º 04352009-MT, nos termos 34/2022, a licitação para contratação de empresa especializada para Administração, Controle, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Combustível Gestão de Frotas e do Sistema de Manutenção de Frotas para o Município de Rodeio Bonito/RS, e com base nas justificativas e disposições legais constantes no presente procedimento.

UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO
UN	01	Contratação de empresa especializada para Administração, Controle, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Combustível Gestão de Frotas e do Sistema de Manutenção de Frotas para o Município de Rodeio Bonito RS.

Para a contratação do objeto, a Prefeitura Municipal solicitou orçamentos, bem como realizou pesquisa de preços, juntamente ao Sistema Licitação (art. 23, § 1º, incisos II e IV), de contratações similares, cuja natureza a mesma do objeto ora contratado, junto a outros municípios da região, comprovando desta forma a observância do Princípio Constitucional da Economicidade, haja vista que o preço contratado é compatível com o preço praticado pelo mercado.

Os serviços acima relacionados serão fornecidos pela empresa: **Banrisul Cartões S.A**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ. N.º 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 832, Centro Histórico de Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-000, no Município de Porto Alegre/RS.

A empresa contratada apresentou proposta que atende os requisitos de habilitação conforme orçamento e documentos, o qual integra o presente procedimento.

Em vista do exposto, o procedimento está em estrita conformidade com o Princípio Básico da Legalidade, e se enquadra na hipótese do art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aquém do limite de dispensa de licitação previsto na referida legislação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Rodeio Bonito – RS, 22 de abril de 2022.

PAULO DUARTE,
Prefeito Municipal.

Visto: _____

Paula Geisa Pena,
Assessor Jurídico.